



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Direito
Coordenação de Monografias

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BACHARELADO

Art. 1º Este regulamento define os procedimentos referentes à elaboração, desenvolvimento e apresentação da monografia de conclusão do Curso de Bacharelado em Direito.

Parágrafo único. Os trabalhos monográficos de que trata o **caput** deste artigo devem atender o que determinam a Portaria 1.886/94 do MEC e a Deliberação nº 032/96 do CSEP, sendo requisito obrigatório para todos os alunos que ingressarem no curso de Direito a partir de 1997.

DA MONOGRAFIA:

Art. 2º A monografia consiste em trabalho de caráter individual sobre tema relevante para a ciência jurídica, fundamentado nos diferentes processos de investigação metodológica.

Art. 3º O tema é de livre escolha do aluno, preferencialmente inédito, procurando guardar relação direta com os conteúdos curriculares do Curso.

Art. 4º A elaboração da monografia se dá a partir da construção de um projeto de pesquisa, de acordo com as orientações metodológicas apresentadas na disciplina Métodos e Técnicas da Pesquisa Jurídica, até a conclusão do 8º período, em data a ser fixada oportunamente pela Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação.

Art. 5º O prazo para apresentação da monografia será o correspondente aos dois últimos períodos do plano de periodização da grade curricular, até a data limite fixada pela Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação.

Art. 6º A apresentação gráfica da monografia deverá obedecer às “Normas Para Apresentação Gráfica de Monografia de Conclusão de Curso” (ANEXO I), devendo conter, obrigatoriamente, o mínimo de 50 (cinquenta) e o máximo de 100 (cem) páginas, desconsideradas as páginas pré-textuais.

DO PROFESSOR ORIENTADOR:

Art. 7º O professor orientador é de livre escolha do aluno, observada a disponibilidade de vagas para orientação, procurando guardar relação direta com o tema escolhido para a monografia.

§ 1º - A Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação poderá determinar a substituição do orientador indicado, de modo a respeitar o limite de carga horária dos professores e o limite de vagas estabelecido no art. 9º.

§ 2º - O professor escolhido pode recusar a indicação do seu nome quando não houver identificação do tema para o atendimento.

Art. 8º Cabe ao professor orientador, além da orientação de conteúdo, supervisionar o cumprimento do prazo estabelecido nos Arts. 4º e 5º.

Art. 9º O professor orientador deverá pertencer ao corpo docente permanente da Faculdade de

Direito, ou na condição de professor visitante, podendo cada professor orientar, conforme sua carga horária semanal, a quantidade de alunos seguinte: **no máximo, 5 (cinco) alunos, para professores com carga horária de 20 horas, até 7 (sete) alunos, para professores com carga horária de 40 horas e até 10 (dez) alunos, para professores com recebam adicional de dedicação exclusiva**, por semestre letivo, sem prejuízo de suas atividades na pós-graduação.

Art. 10 O tempo máximo computado como carga horária semanal docente para orientação de monografia, na atividade de apoio acadêmico, é de até 02 (duas) horas.

Art. 11 Compete ao Professor Orientador:

I - orientar o trabalho do aluno desde a etapa de elaboração do projeto até a conclusão da monografia;

II - orientar o conteúdo da monografia de modo que represente acréscimo de conhecimento para o autor e possa ser concluída no tempo estabelecido;

III - indicar, em parceria com o aluno, os nomes dos componentes da banca avaliadora.

DA AVALIAÇÃO:

Art. 12 A monografia será avaliada pelo professor orientador e por dois outros examinadores pertencentes ou não ao corpo docente da Faculdade de Direito da UERJ.

Parágrafo único – Os examinadores serão preferencialmente docentes da UERJ ou discentes do programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito

Art. 13 O aluno deverá entregar quatro exemplares da monografia à Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação até a data fixada pela mesma indicando expressamente a composição da banca avaliadora, conforme Anexo II.

§ 1º - A não-apresentação da monografia dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento implicará a sua apreciação apenas no igual período subsequente, salvo se requerida a Situação em Preparo antes da entrega da monografia, com a concordância do orientador.

§ 2º - A Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação poderá determinar a substituição dos avaliadores de modo a respeitar o limite de carga horária dos professores.

Art. 14 A avaliação da monografia, através do “Formulário de Avaliação de Monografia” (Anexo III), deverá considerar os seguintes critérios:

- a) relevância e definição clara do tema;
- b) coerência na argumentação;
- c) clareza e objetividade na defesa do ponto de vista;
- d) clareza e correção de linguagem;
- e) bibliografia atualizada e
- f) ineditismo do tema.

Art. 15 Cada professor avaliador atribuirá à monografia nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitido o fracionamento de apenas 0,5 (meio) ponto.

§ 1º O resultado da avaliação da monografia corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores, apurando-se assim o conceito final de acordo com a seguinte tabela:

A - Excelente ⇔ 9,5 a 10,0

B - Bom ⇔ 8,5 a 9,0

C - Regular ⇔ 7,0 a 8,0

D - Insuficiente ⇔ 5,0 a 7,0

E - Reprovado ⇔ abaixo de 5,0

§ 2º - As notas fracionadas serão automaticamente arredondadas para cima, respeitando o fracionamento mínimo previsto.

Art. 16 Será considerado aprovado o aluno cuja monografia obtiver conceito final A, B ou C.

Art. 17 Será considerado reprovado o aluno cuja monografia obtiver conceito E.

Art. 18 Será concedido ao aluno que obtiver conceito E o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da avaliação, para refazer a monografia.

Parágrafo único. Reapresentada a monografia, será a mesma reavaliada pelo professor orientador.

Art. 19 A avaliação da monografia será pública e oral, em local designado pela Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação.

Art. 20 A avaliação da monografia obedecerá à seguinte ordenação:

I - apresentação oral de até 15 (quinze) minutos por parte do aluno, com ênfase nas conclusões;

II - apreciação e/ou arguição de até 15 (quinze) minutos por parte de cada professor avaliador;

III - respostas do aluno de até 15(quinze) minutos a cada professor avaliador.

Parágrafo único. O resultado da avaliação será expresso, por escrito, pelo professor avaliador, através do "Formulário de Avaliação de Monografia" (Anexo III).

Art. 21 Aprovada a monografia, a Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação deverá depositar um exemplar da mesma na Biblioteca do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UERJ.

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE MONOGRAFIAS DA GRADUAÇÃO:

Art. 22 A Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação tem por finalidade coordenar a produção dos trabalhos monográficos de conclusão do curso de bacharelado em Direito da UERJ.

Art. 23 A Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação é um órgão diretamente subordinado à direção da Faculdade de Direito da UERJ.

Art. 24 A Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação é composta:

I - pelo Coordenador Geral;

II - por um representante do corpo docente;

III - por um representante do corpo discente.

Parágrafo único. A Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação será integrada, ainda, por uma secretária, sem voto, designada pelo Diretor da Faculdade de Direito.

Art. 25 O Coordenador Geral será nomeado pelo Diretor da Unidade e o representante do corpo docente escolhido pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. O mandato dos Professores integrantes da Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação será de dois anos, admitida a recondução.

Art. 26 O representante do corpo discente será escolhido pelo Conselho de Representantes de Turmas, dentre os alunos que ainda não tiverem concluído o curso.

§ 1º - O mandato do representante do corpo discente será de um ano, admitida a recondução.

§ 2º - O representante do corpo discente que concluir o curso de bacharelado ainda na vigência do seu mandato deverá ser imediatamente substituído.

Art. 27 A Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação deliberará sempre pelo voto da maioria dos presentes na reunião.

§ 2º - Em caso de empate ou de impedimento de um dos membros da Coordenação decidirá o Diretor da Faculdade de Direito.

Art. 28 Compete à secretária assistir à Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação na execução das atividades relativas ao expediente e apoio administrativos.

Art. 29 Compete à Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação:

- I - fixar e divulgar as datas para entrega dos projetos de monografia;
- II - fixar e divulgar as datas para entrega das monografias;
- III - aprovar a indicação ou a substituição do professor orientador escolhido pelo aluno;
- IV - aprovar a banca de avaliação;
- V - homologar o resultado da avaliação da monografia;
- VI - promover alterações no regulamento para elaboração de monografias;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos em face da banca de avaliação;
- VIII - decidir sobre matérias relativas à monografia de conclusão de curso não previstas neste regulamento.

Parágrafo único. Das decisões da Coordenação Acadêmica de Monografias da Graduação caberá recurso para o Conselho Departamental da Faculdade de Direito.